



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/004

PROCESSO Nº 067/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 052/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 067/2019, a empresa **DROGARIA CRESCENTE LTDA** - CNPJ nº 66.480.302/0001-12, sediada na Rua Tenente Leopoldino, nº 249, Bairro Centro - Mirai - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Alexandre César, portador do RG nº M-5.462.526 SSP-MG, CPF nº 741.516.906-97, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Local de entrega

Os medicamentos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os medicamentos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
006	ALOIS 10MG	APSEN	CPR	3.000,0000	1,5800	4.740,00
011	ANSITEC 10mg	LIBBS	CPR	600,0000	2,1500	1.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

012	ANSITEC 5mg	LIBBS	CPR	800,0000	1,1900	952,00
013	APLAUSE 20mg	MARJAN	CPR	720,0000	2,9000	2.088,00
020	ARTANE 2mg	APSEN	CPR	800,0000	0,3300	264,00
021	ARTANE 5mg	APSEN	CPR	800,0000	0,4100	328,00
023	ARTROSIL 160mg	ACHE	CPR	300,0000	2,4500	735,00
024	ASPIRINA PREVENT 100mg	BAYER	CPR	1.200,0000	0,5000	600,00
025	ATROPINA 1%(SOL. OFTÁLMICA) FR	ALLERGAN	FR	10,0000	9,1900	91,90
034	BETAMETASONA 0,5mg/g (TB DE 30g)	GERMED	TB	50,0000	9,9000	495,00
052	CLOPIXOL DEPOT FRASCO	LUNDLBECK	AMP	30,0000	76,8000	2.304,00
057	COLÍRIO ANESTÉSICO (TETRACAÍNA + FENILEFRINA 1% + 0,1%) FR	ALLERGAN	FR	15,0000	8,9700	134,55
058	COMBIRON SUSPENSÃO ORAL (FRASCO DE 30ml)	ACHE	FR	100,0000	19,6500	1.965,00
060	CONCERTA® 18mg CPR	JANSSEN	CPR	1.200,0000	6,9600	8.352,00
062	DALMADORM 30 mg	VALEANT	CPR	1.200,0000	0,6800	816,00
065	DIABINESE 250mg	Pfizer	CPR	18.000,0000	0,4600	8.280,00
068	DIOSMIN 450+50 mg	ACHE	CPR	3.000,0000	1,7900	5.370,00
069	DIOSMIN SDU	ACHE	SCH	900,0000	3,0000	2.700,00
073	DONAREN 50MG	APSEN	CPR	6.000,0000	1,2900	7.740,00
076	ELIQUIS 2,5mg	BRISTOL	CPR	600,0000	4,5300	2.718,00
078	ENTRESTO 49/51 mg	NOVARTIS	CPR	900,0000	4,7500	4.275,00
080	EXELON PATCH 18mg/10cm	NOVARTIS	UN	600,0000	16,5000	9.900,00
081	EXELON PATCH 27mg	NOVARTIS	UN	600,0000	16,5000	9.900,00
084	FORXIGA 10mg	BRISTOL	CPR	1.200,0000	4,7800	5.736,00
091	INSULINA APIDRA SOLOSTAR SOL. INJETÁVEL 100UI/ml (CX. C/ 03 CANETAS APLICADORAS)	SANOFI	CX	20,0000	93,0000	1.860,00
096	JARDIANCE 10mg	BOEHRINGER	CPR	600,0000	5,5000	3.300,00
102	LOSEC MUPS 10MG	ASTRA	CPR	1.200,0000	5,2200	6.264,00
103	LOSEC MUPS 20MG	ASTRA	CPR	900,0000	8,3600	7.524,00
106	MATERNA®	WYETH	CPR	900,0000	1,5800	1.422,00
107	MELLERIL 50MG	VALEANT	CPR	900,0000	0,7000	630,00
113	MICARDIS HCT 80mg + 12,5mg	BOEHRINGER	CPR	900,0000	4,4300	3.987,00
116	MODURETIC 25/ 2,5mg	MERCK	CPR	720,0000	0,3900	280,80
117	MYDRIACYL 10mg/ml	ALCON	FR	40,0000	14,0000	560,00
126	NORIPURUM 100MG	NYCOMED	CPR	300,0000	1,5800	474,00
131	NOVANLO 2,5mg	BIOLAB	CPR	900,0000	1,6000	1.440,00
136	OXYCONTIN 20MG	ZODIAC	CPR	1.200,0000	15,8000	18.960,00
137	PARACETAMOL 200mg/mL (FRASCO DE 20mL)	GREEN PHARMA	FR	1.500,0000	2,2000	3.300,00
143	PONDERA 25mg	EUROFARMA	CPR	600,0000	4,4900	2.694,00
145	PONDERA 40mg	EUROFARMA	CPR	600,0000	8,9900	5.394,00
148	PRIMID 250mg	APSEN	CPR	600,0000	1,3700	822,00
149	PRISTIQ 100MG	WYETH	CPR	600,0000	5,9400	3.564,00
150	PRISTIQ 50mg	WYETH	CPR	600,0000	5,4700	3.282,00
153	RETEMIC 10mg	APSEN	CPR	1.500,0000	2,9900	4.485,00
155	RITALINA 10MG	NOVARTIS	CPR	18.000,0000	1,1300	20.340,00
157	ROHYPNOL 1MG	ROCHE	CPR	600,0000	0,7000	420,00
160	SEROQUEL XR 50MG	ASTRA	CPR	600,0000	5,8900	3.534,00
165	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	ACCORD	CPR	900,0000	0,6900	621,00
171	TECNOMET 2,5mg	ZODIAC	CPR	1.500,0000	1,1000	1.650,00
173	THIOCTACID 600MG	MERCK	CPR	500,0000	4,8900	2.445,00
176	UNINALTRES 50mg	GENON	CPR	900,0000	3,9900	3.591,00
177	URBANIL 10mg	SANOFI	CPR	1.500,0000	0,6000	900,00
178	URBANIL 20mg	SANOFI	CPR	2.100,0000	1,0500	2.205,00
180	UTROGESTAN 200mg	FARMOQUIMICA	CPR	360,0000	3,6300	1.306,80
182	VALPAKINE 500MG	SANOFI	CPR	1.200,0000	0,9100	1.092,00
187	VECASTEN 26,7mg	MARJAN	CPR	1.200,0000	2,9500	3.540,00
193	ZANIDIP 10mg	MEDLEY	CPR	600,0000	3,9400	2.364,00
196	ZIRVIT MULTI	ATIVUS	CPR	900,0000	2,6500	2.385,00

Valor Total R\$198.411,05

4.2 - Os valores unitários da relação dos (medicamentos), constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os medicamentos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noveenta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos só estará caracterizado com a assinatura da ata de registro de preço.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

DROGARIA CRESCENTE LTDA
Sócio: Alexandre César
CPF Nº: 741.516.906-97

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 052/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/004, DO PREGÃO Nº 052/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação